TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇOES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos voltados à captação de recursos e à formalização de propostas e planos de trabalho referentes a emendas parlamentares estaduais e federais, com fornecimento de suporte técnico, sistemas e equipe qualificada, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, especificamente para a organização, estruturação e inserção de propostas nos sistemas oficiais de transferências voluntárias, especialmente o InvestSUS e o Fundo Nacional de Saúde – FNS.;

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **bens e serviços comuns**, na forma do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O município de Leopoldo de Bulhões – GO enfrenta dificuldades operacionais para organizar, estruturar e inserir de forma adequada propostas e planos de trabalho referentes a emendas parlamentares estaduais e federais nos sistemas oficiais de transferências voluntárias, especialmente o InvestSUS e o Fundo Nacional de Saúde – FNS. Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para execução de serviços técnicos voltados à captação de recursos e formalização de propostas, a fim de garantir a correta habilitação e viabilização das transferências financeiras ao Fundo Municipal de Saúde, atendendo às normas e procedimentos exigidos pelos sistemas oficiais.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.3. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, com profissionais habilitados para a organização, estruturação e inserção de propostas e planos de trabalho referentes a emendas parlamentares estaduais e federais, bem como de todos os sistemas, materiais e ferramentas necessárias para a correta execução das atividades.

3.4. A contratada se obriga a cumprir todas as ordens e instruções técnicas emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência do contrato, garantindo a adequada formalização e envio das propostas nos sistemas oficiais de transferências voluntárias.

3.5. A contratada deverá fornecer aos seus profissionais os recursos, orientações e capacitações necessárias para a execução das atividades, garantindo o cumprimento obrigatório dos procedimentos e normas exigidas pelos sistemas oficiais, assegurando a correta habilitação e viabilização das transferências financeiras ao Fundo Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões – GO.

3.6. A contratada vincula-se integralmente à sua proposta comercial e às cláusulas deste Termo de Referência e seus anexos;

3.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, bem como os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

4. CRITERIOS DE SELEÇAO DO FORNECEDOR

4.1. Na situação ora exposta, fica caracterizada a urgência de atendimento, uma vez que a falta de providências pode ocasionar prejuízo ao município, por se tratar de captação de recursos essenciais para a saúde pública. A não formalização e envio adequado das propostas e planos de trabalho dentro dos prazos estipulados pelos sistemas oficiais pode impedir a transferência de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde, comprometendo o atendimento e os serviços prestados à população de Leopoldo de Bulhões – GO;

ASSINADO DIGITALMENTE POR LISANDRA ELITA DE AZEVEDO EM 09/02/2026 ÀS 16:18:24.

4.2. O prestador será selecionado por meio da realização de dispensa de licitação com fulcro no art.75inc.II, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.
4.3. A urgência da contratação está caracterizada pela necessidade de garantir a correta organização, estruturação e envio de propostas e planos de trabalho referentes a emendas parlamentares estaduais e federais, sendo imprescindível para a viabilização de recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões – GO. A atuação imediata é essencial para assegurar o cumprimento dos prazos nos sistemas oficiais de transferências voluntárias, prevenindo a perda de recursos destinados à manutenção e melhoria dos serviços de saúde prestados à população.
4.4. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de **dispensa de licitação**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante **escolha da proposta de menor preço** entre os orçamentos obtidos;
4.5. O preço estimado para a contratação foi definido com base em **levantamento técnico/orçamentário elaborado pelo Departamento competente** da Secretaria Municipal de Saúde.

5. DO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. Considerando a natureza dos serviços a serem executados de forma coordenada e contínua, **não se mostra vantajoso o parcelamento do objeto contratual**, sendo mais eficiente a concentração da contratação em uma única empresa, o que possibilitará melhor gerenciamento, integração entre as atividades e economia de escala.

6. DISCRIMINAÇÃO DAS QUANTIDADES NECESSÁRIAS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNI	QTDE
1.1	**Prestação de serviço para executar atividades técnicas voltadas à captação de recursos e à formalização de propostas e planos de trabalho referentes a emendas parlamentares estaduais e federais, abrangendo a elaboração, estruturação e inserção desses instrumentos nos sistemas oficiais de transferências voluntárias, especialmente o InvestSUS e o Fundo Nacional de Saúde – FNS, bem como a organização de toda a documentação necessária para a habilitação e viabilização das transferências financeiras ao Fundo Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões**	MENSAL	12

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

7.1. Os serviços contratados serão executados para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, com foco na organização, estruturação e inserção de propostas e planos de trabalho referentes a emendas parlamentares estaduais e federais nos sistemas oficiais de transferências voluntárias, especialmente o InvestSUS e o Fundo Nacional de Saúde – FNS. O objetivo é garantir a correta habilitação e viabilização das transferências financeiras ao Fundo Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões – GO, assegurando a eficiência na captação de recursos e contribuindo para a melhoria da gestão e dos serviços de saúde prestados à população.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O prazo de execução dos serviços será iniciado em até 24 (vinte e quatro) horas após emissão da Ordem de Serviços, sendo válido no ano de 2026;
8.2. Os horários de prestação dos serviços serão indicados pela Secretaria de Saúde, a fim de atender as necessidades da pasta;
8.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as **especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência** e conforme as diretrizes fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
8.4. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e habilitados para a execução das atividades técnicas de organização, estruturação e inserção de propostas e planos

de trabalho referentes a emendas parlamentares estaduais e federais, devidamente identificados e capacitados para operar os sistemas oficiais de transferências voluntárias, garantindo a correta habilitação e viabilização das transferências financeiras ao Fundo Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões – GO;

8.5. O controle da execução dos serviços será feito por meio de **relatório diário de atividades**, contendo data, horário de início e término, descrição dos serviços realizados, assinatura do responsável da empresa executora e do servidor designado pela Secretaria, podendo ser solicitado **registro fotográfico** antes e depois da execução, a critério da contratante;

8.6. Em caso de **fatores externos imprevisíveis**, como intempéries, falta de energia ou outras causas alheias à vontade das partes que impeçam a conclusão dos serviços no prazo inicialmente previsto, a Secretaria poderá determinar nova data para a retomada dos serviços, **sem prejuízo das horas já trabalhadas**;

8.7. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os recursos, sistemas, materiais e ferramentas necessárias à execução das atividades técnicas de organização, estruturação e inserção de propostas e planos de trabalho referentes a emendas parlamentares estaduais e federais, bem como pela manutenção e atualização de tais instrumentos durante a execução do contrato, garantindo o cumprimento das normas e procedimentos dos sistemas oficiais de transferências voluntárias e a correta habilitação e viabilização das transferências financeiras ao Fundo Municipal de Saúde de Leopoldo de Bulhões – GO;

9. MODELO DE GESTAO DO CONTRATO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo responsável pela contratação, Secretaria Municipal de Saúde;

9.4. O responsável pela contratação anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.6. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

9.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

9.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

9.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput)

9.10. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota de Empenho da despesa. Podendo o contrato ser prorrogado nos moldes do artigo 111 e seguintes da Lei nº 14.133/21;

9.10.1. O contrato poderá encerrar antecipadamente em casos de exaurimento da quantidade contratada;
9.11. O responsável pela contratação informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
9.12. Os preços serão fixos e irreajustáveis até a data do término da execução dos serviços, salvo quando ocorrer reajustes autorizados pelos órgãos governamentais competentes.
9.13. Os preços excepcionalmente poderão ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência da legislação federal, estadual ou municipal ou de ato ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio e econômico e financeiro do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais cláusulas do edital e do contrato.
10.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelecem o Edital e o Contrato.
10.3. Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar os relatórios apresentados, encaminhar as notas fiscais ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado, que por qualquer motivo não esteja correspondendo ás expectativas.
10.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos no presente edital e no contrato ou os produtos fornecidos pela mesma. Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos produtos que estiverem de acordo com as especificações, comunicando a CONTRATADA quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.
10.5. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Responder pela qualidade dos serviços prestados, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam.
11.2. Executar o objeto de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e dentro do prazo estabelecido.
11.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
11.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações, e se for o caso providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Fiscalização ou pelo Contratante, seja quanto ao fornecimento de material ou execução de serviços, seja quanto à parte burocrática.
11.5. Retirar, imediatamente após receber a comunicação da Fiscalização, todo o material rejeitado pela Fiscalização e corrigir, ou substituir, às suas expensas, os materiais em que se verificarem vícios ou defeitos.
11.6. Cumprir integralmente todas recomendações do Gestor do Contrato acerca da execução dos serviços.
11.7. Fornecer todos os maquinários, assim como responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do fornecimento dos materiais, causados ao Contratante ou a terceiros.
11.8. Realinhar o abastecimento dos maquinários, bem como sua eventual substituição dentro do prazo máximo de até 24 horas caso seja identificado falhas de funcionamento;
11.9. Apresentar condutor habilitado para o maquinário e com condições de execução dos serviços a serem propostos pela Secretaria de Saúde.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

12.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

12.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

12.4. O prazo de validade;

12.5. A data da emissão;

12.6. Os dados do contrato e do órgão contratante;

12.7. O período respectivo de execução do contrato;

12.8. O valor a pagar; e

12.9. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

12.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.12. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

12.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.17. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura;

12.18. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.19. Somente serão considerados para pagamento os valores efetivamente trabalhados e atestados pelo fiscal do contrato.

13. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação jurídica

13.1.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

13.1.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor

13.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.5. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

13.1.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.1.8. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

13.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

13.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

13.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/INSS (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante atualizadas;

13.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.5. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

13.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

13.2.7. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes federal/estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.7.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.8.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

13. DAS INFRAÇOES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado se responsabiliza administrativamente pela ocorrência das infrações dispostas no art. 155, caput, e seus incisos da Lei n.º 14.133/2021, quando:

13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. não celebrar o contrato ou retirar documento equivalente não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. A recusa injustificada de assinar instrumento de contrato ou retirar o documento equivalente para contratação, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e o sujeitará penalidades legais, autorizando a administração a convocar os licitantes remanescentes na ordem de sua classificação, nas mesmas condições do vencedor, conforme dispõe o art. 90, da Lei n.º 14.133/2021, ou celebrar novo procedimento administrativo, sujeitando-o às seguintes sanções:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.2.5.3. circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. A sanção disposta no item 13.2.1. será aplicada exclusivamente pela infração administrativa que der causa à inexecução Parcial do Contato disposta no Art. 156, § 2º c/c art. 155, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021;

13.4. A sanção prevista no item 13.2.2. calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

13.5. A sanção prevista no Item 13.2.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. A sanção prevista no Item 13.2.4. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. A sanção prevista no Item 13.2.5., observará o devido processo legal, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o Art. 156, § 6º, observados os prazos e condições do Art. 157 a 161, todos da Lei n.º 14.133/2021.

13.8. A rescisão unilateral da contratação, nos termos do Art. 138, I, da Lei n.º 14.133/2021, per si, não caracteriza sanção administrativa, uma vez que apenas reporta uma situação impeditiva de continuidade da execução da contratação, assegurado o contraditório e ampla defesa, conforme art. 137, caput, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções dispostas no Termo de Referência.

Leopoldo de Bulhões/GO, 26 de novembro de 2025.

Fábio Gomes Lima
Secretário Municipal de Saúde

Valide a assinatura deste documento em https://leopoldodebulhoes.megasoftservicos.com.br//cidadao/autenticar-assinatura com o código: ae1e70